



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal**  
**Divisão de Programação e Logística – DIPOL**  
**Seção de Contratos – SACON**

**PROCESSO:** Nº 15165.001693/2010-22

**CONTRATO:** SRRF09 – ALF/CTA Nº 02/2010

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2010**

**TERMO ADITIVO Nº 10/2021 AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO  
SRRF09-ALF/CTA Nº 02/2010, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL E  
A EMPRESA CONCORDE  
ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. GUSTAVO LUIS HORN, nomeado pela Portaria nº 1009, de 10 de Junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado LOCATÁRIA, e a empresa CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.136.127/0001-31, sediada no município de Curitiba, na Rua da Paz nº 628, doravante designada LOCADORA, neste ato representado por seu diretor, Sr. SEME RAAD, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR e CPF nº [REDAZIDO] e por procuração pelo Sr. GONÇALO BONET ALLAGE, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SC e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15165.001693/2010-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem firmar o presente Termo Aditivo



10/2021 ao contrato nº 02/2010 de locação do imóvel localizado na Rua João Negrão, nº 246, 1º e 2º andares, Centro, Curitiba – PR, Edifício Buenos Aires, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 07/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 21/07/2021 a 21/07/2022.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

2.1. O valor mensal da locação, é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) perfazendo um valor anual de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). A estimativa mensal a título de despesas com condomínio é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor estimativo anual é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). A estimativa do valor da parcela a título de Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) gerando um valor anual estimado de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). O valor global anual estimado para o período relativo à prorrogação contratual é de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais) deste Termo Aditivo.

2.2. No exercício corrente, a despesa com este Termo Aditivo, no montante de R\$ 85.333,33, correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE000402, apropriada no elemento de despesa 339039-10, referente à despesa de aluguel. E no montante de R\$ 72.000,00 correrá à conta da Nota de Empenho nº 2021NE000221, apropriada no elemento de despesa 339093-02, referente ao reembolso das despesas de condomínio e IPTU, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2.3. Para os exercícios subsequentes, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à LOCATÁRIA, na Lei Orçamentária Anual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à LOCATÁRIA providenciar, às suas expensas, a publicação deste termo aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Pela Contratante:



*Assinado Digitalmente*

**GUSTAVO LUIS HORN**

Chefe da Divisão de Programação e Logística  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF

Pela Contratada:

SEME  
RAAD:

Assinado de forma digital por  
SEME RAAD: [REDAZIDO]  
Assinado Digitalmente  
Dados: 2021.07.07 15:48:29  
-03'00'

**SEME RAAD**

Diretor da empresa  
Concorde Administração de Bens LTDA.

*Assinado Digitalmente*  
GONCALO BONET ALLAGE  
Assinado de forma digital por  
GONCALO BONET ALLAGE  
Dados: 2021.07.07 16:08:53 -03'00'

**GONÇALO BONET ALLAGE**

Procurador da empresa  
Concorde Administração de Bens LTDA.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 2 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal

## PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta no e-Processo nº 13033.507858/2020-17, resolve:

Nº 844 - Dispensar a Analista Tributário da Receita Federal do Brasil ANA PAULA AMORIM QUARESMA, matrícula Siapecad nº [REDACTED], do encargo de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.2.

Nº 845 - Dispensar a Analista Tributário da Receita Federal do Brasil ANA PAULA AMORIM QUARESMA, matrícula Siapecad nº [REDACTED], da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.1.

Nº 846 - Dispensar o Analista Técnico-Administrativo EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI, matrícula Siapecad nº [REDACTED], da Função Gratificada de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças - SAOFI da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, código FG-1.

Nº 847 - Designar o Analista Técnico-Administrativo EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI, matrícula Siapecad nº [REDACTED], para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.2.

Nº 848 - Designar o Analista Técnico-Administrativo EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI, matrícula Siapecad nº [REDACTED], para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, código FCPE 101.1.

**CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.